PROCESSO TC	**:** 008002/2017
ORIGEM	**:** Inst. de Previdência dos Serv. do Est. de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0085 – Aposentadoria por tempo de contribuição
INTERESSADO	**:** José Valde dos Anjos
PROCURADOR	**:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1528/2021
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC – 35.059 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Duplicidade processual. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08/02/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão da perda de objeto, e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, a fim de evitar duplicidade processual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em **22 de fevereiro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

LFLMB

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:21:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:07:45

RELATÓRIO

Versam estes autos acerca da aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao Sr. José Valde dos Anjos, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 077.771.405-15, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, nível I, referência SAÚDE, padrão S-2, do quadro de pessoal estatutário do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe.

A Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 56), destacou a existência de processo com igualdade de objeto (Processo TC nº 008142/2017), que já está em fase mais adiantada de instrução, inclusive com diligência emitida e respondida pelo Sergipe Previdência. Por fim, opinou pelo arquivamento dos autos e posterior localização dos autos relativos à pensão por morte concedida à Sra. Ivane da Silva Ramos para verificação do respectivo cadastro junto ao eTCE. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 58), ratificou a informação.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 60), coaduna-se com a manifestação da unidade técnico-jurídica desta Casa, pelo arquivamento do feito, valendo-se da técnica de motivação *per relationem* (art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99).

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, constato que a situação descrita pelos órgãos técnicos desta Corte procede, nos termos acima descritos. Nesse diapasão e diante do exposto, não há como trilhar entendimento diverso, portanto, é de se

LFLMB Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:21:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:07:45

acompanhar o entendimento uníssono das unidades técnicas, pelo exaurimento de sua finalidade e perda de objeto deste expediente, com o consequente arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08/02/2022**,** por unanimidade de votos julgar pela **EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em razão da perda do objeto, com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, a fim de evitar duplicidade processual, vez que os fatos deste expediente são idênticos aos do Processo TC nº 008142/2017.

LFLMB Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:21:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:07:45